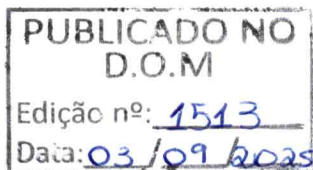




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.569, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025



“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.251/2024 QUE TRATA DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a regulamentação por meio do Decreto nº 7.251 de 02 de julho de 2024, dos critérios e procedimentos relativos a Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores públicos servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme previsto no Capítulo III – Do Sistema de Avaliação de Desempenho da Lei Complementar nº 236/2.024;

Considerando a alteração das redações dos incisos I e II do §2º do art. 22, da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024 por meio da Lei Complementar nº 261, de 29 de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 7.251 de 02 de julho de 2024, em decorrência da alteração da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00000758/2021-16.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II e dos §§1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 7.251 de 2 de julho de 2024, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 20.....

I - no máximo 30% (trinta por cento) dos conceitos atribuídos por avaliador, dentro do mesmo grupo ocupacional, deverão corresponder ao critério com a pontuação mais alta (Atendeu Exemplarmente);

II - os demais critérios referentes as outras pontuações não estarão sujeitos aos percentuais de estoque.

§1º No momento do preenchimento dos formulários da Avaliação Periódica de Desempenho a chefia deverá atribuir a cada critério o conceito considerado adequado, observando, no total de suas avaliações, o percentual do conceito Atendeu Exemplarmente, estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.569/2025 - fls. 2

§2º O estoque de conceito de cada avaliador, por Grupo Ocupacional, deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e informado oficialmente ao avaliador, antes da etapa do preenchimento das avaliações. ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 3 de setembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

FAB IANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo